



CONTRATO Nº 03/CPB/2020

PROCESSO Nº 0737/2019
OFERTA DE COMPRA Nº 8920008010020200C00002
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/CPB/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 - Vila Guarani - São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZAELO CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.175.931/0001-47, com sede à Rua Henrique Schwerin, n.º 766 sala 01 - Erechim/RS - CEP: 99701-506, representada por seu procurador, o Sr. Daniel Arcari, portador da carteira de identidade RG n.º 807977618-6 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.379.790-80, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0737/19** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO CPB Nº 002, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de luminárias de LED para as quadras multiusos e sala das piscinas de hidroterapia do Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais), conforme lote arrematado no quadro a seguir:

Item	Especificação do Material	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Luminária quadra multiuso Potência - (Apresentar estudo luminotécnico que garanta 900lux) Tensão -220V Temperatura de cor - > 5000k Eficiência luminosa - mínimo 120 Lm/W Vida útil - > 90 000h - L70 IRC - >70 Fator potência - > 0,95 Pintura a pó poliéster resistente a corrosão na cor branca Grau de proteção - > IP 66 Garantia mínima - 5 anos	25	R\$ 1.277,56	R\$ 31.939,00
2	Luminária sala piscinas hidroterapia Potência - 60W a 80W Tensão -220V Temperatura de cor - > 5000k Eficiência luminosa - mínimo 120 Lm/W Vida útil - > 90 000h - L70 IRC - >70 Fator potência - > 0,95 Pintura a pó poliéster resistente a corrosão na cor branca Grau de proteção - > IP 66 Garantia mínima - 5 anos	06	R\$ 2.843,50	R\$ 17.061,00

2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.



CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGENCIA

- 3.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o prazo previsto no Termo de Referência Anexo I do **Processo 0737/2019**. O Contrato tem início na sua assinatura e vigência até o adimplemento final das obrigações, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.2. O fornecedor deverá entrar em contato com o Sr. **Joaquim da Conceição Barrancos**, através do Telefone (11) 4710-4165, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a data da entrega dos itens, a qual deverá ocorrer no Centro de Treinamento Paralímpico de São Paulo, sito à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo- SP, CEP 04329-000.
- 3.3. No dia agendado para entrega, o Departamento Solicitante receberá os itens de forma provisória.
- 3.3.1. Se a entrega ocorrer em dia e horário fora do expediente normal do CPB, o recebimento provisório poderá ser feito por qualquer outro colaborador do CPB, devidamente identificado.
- 3.3.2. Quando do recebimento provisório, em sendo identificado qualquer tipo de avaria e/ou defeito ou ainda incompatibilidade dos bens/produtos com as características dos itens solicitados, o Departamento Solicitante poderá recusar o recebimento, devendo informar prontamente ao Departamento de Aquisições e Contratos.
- 3.4. Os itens recebidos provisoriamente, serão submetidos à conferência e testes, e em estando de acordo com as especificações serão aceitos de forma definitiva, mediante atesto da Nota Fiscal.
- 3.5. O aceite dos itens não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, e verificadas posteriormente.
- 3.6. No caso de não aceitação dos itens entregues, o contratado deverá, às suas expensas, retirar o objeto no local de entrega e fornecer novos itens contendo todas as características registradas neste Contrato, no



prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação de recusa do Contratante.

DA CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a entrega dos materiais contratados, mediante a apresentação de nota fiscal.
- 4.2. Após devidamente atestada pelo gestor da área solicitante, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 4.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 4.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 4.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
 - 4.6.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - 4.6.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.6.4. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
 - 4.6.5. Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a



regularidade de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal

- 4.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 4.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

DA CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital de **Pregão nº 005/CPB/2020**, cabe a **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os materiais, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento;
- 5.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os materiais que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.3. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes.
- 5.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim,



por todas as obrigações e responsabilidade, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

- 5.1.6. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
- 5.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE;
- 5.1.8. Entregar os materiais solicitados no endereço de entrega constante no termo de referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 5.1.9. Constatada qualquer irregularidade nos itens entregues, a Contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da recusa;
- 5.1.10. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, correção à conta Contratada as despesas decorrentes a devolução e da nova entrega de objetos;
- 5.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.1.12. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CPB;
- 5.1.13. Entregar os materiais, acondicionados em embalagens original e intacta, em sinais de violação, acompanhada da documentação exigida pela legislação;
- 5.1.14. O CPB reserva-se o direito de exigir a apresentação de documento comprobatório da origem dos materiais, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, mediante cópias das notas fiscais de aquisição dos materiais e equipamentos.



5.2. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital de **Pregão nº 005/CPB/2020**, cabe a **CONTRATANTE**:

5.2.1. Transmitir por escrito as informações sobre quaisquer alterações dos descritivos dos materiais e equipamentos, nos termos do instrumento convocatório;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;

5.2.3. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo **Sr. Joaquim da Conceição Barrancos**, Coordenador de manutenção do Centro de Paraolímpico Brasileiro, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

6.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo com o contrato ou proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.4. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do termo de aditamento.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências previstas na cláusula nona.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de fornecimento dos materiais;
 - IV. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - V. O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim como as de seus superiores;
 - VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. A dissolução da sociedade ou no falecimento do responsável CONTRATADA, quando constatado que está prejudicando a execução do contrato;
 - VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - IX. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de fornecimento acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal;
 - X. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- §1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



§2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X e XIII do item anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão unilateral, por decisão da CONTRATANTE e/ou amigável será lavrada a termo e assinada pelo Presidente do CPB.

DA CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento de obrigações oriundas do presente contrato, garantia a ampla defesa, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da vencedora em Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

9.1.2. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.

9.2. Advertência quando:

9.2.1. houver atraso de até 03 (três) dias no fornecimento ou na substituição do(s) item(ns);

9.2.2. O fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas;



- 9.2.3. houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.
- 9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no 4º dia de atraso.
- 9.4. Multa diária de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato, a partir do 5º (quinto) dia de atraso no fornecimento ou na sua substituição, total ou parcial, do(s) item(ns);
- 9.4.1. A multa de que trata este item incidirá até o 10º dia de atraso contado da data de entrega definida no Contrato, a partir do décimo primeiro dia incidirá o percentual previsto no item 9.5 para os dias subsequentes.
- 9.5. Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso no fornecimento ou na sua substituição, total ou parcial, do(s) item(ns).
- 9.5.1. A multa de que trata este item incidirá até o 20º dia de atraso contado da data de entrega definida no Contrato.
- 9.5.2. Atingido o 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega, as penalidades previstas nos itens 9.3. 9.4 e 9.5. serão aplicadas concomitantemente, mantendo-se as bases de cálculo indicadas nos respectivos itens e períodos.
- 9.5.3. a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia será aplicada a multa por inexecução parcial prevista no subitem 9.5.4, podendo ser aplicada cumulativamente pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CPB e Entidades de administração do Desporto, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.5.4. multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, calculada, quando possível, sobre o valor do Contrato;
- 9.5.5. multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total, calculada com base no valor total do Contrato.



- 9.5.6. o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.5.7. as penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.5.8. o valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA.
- 9.5.9. sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.5.10. as sanções podem ser cumuladas com a advertência.
- 9.6. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

DA CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.2. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **Pregão nº 005/2020**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 10.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.



- 10.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 11.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/CPB/2020**.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



**G.P.A. GERENCIAMENTO E
PROJETOS EIRELI**

TESTEMUNHAS:

1 -



CPF nº: 045.781.888-18

2 -



CPF nº: 003.525.580-32